



## RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

### Instrução IBRAM N° 723/2017

#### Descrição de Procedimentos

A Instrução IBRAM n° 723 de 22 de novembro de 2017 estabelece as diretrizes e critérios para a recomposição da vegetação nativa em áreas degradadas e alteradas do Distrito Federal.

Segue descritivo dos procedimentos especificados por etapas de recomposição previstas no capítulo 2 da Instrução em referência.

#### **1- Cadastramento**

O procedimento inicial consiste no cadastramento, etapa em que o responsável legal formaliza junto ao IBRAM seu compromisso em efetuar a recomposição da vegetação nativa na(s) área(s) degradada(s) ou alterada(s) delimitada(s) no ato motivador, por meio do preenchimento do Formulário de Cadastro com apresentação de documentos pessoais no setor de protocolo deste IBRAM.

##### 1.1 PRADA

A apresentação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA definido no artigo 9º é regulamentada para casos específicos previstos no artigo 10:

*Art. 9º O Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA consiste em projeto técnico de planejamento das ações necessárias visando à recomposição da vegetação nativa, o qual deverá apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações.*

*(...)*

*Art. 10. A apresentação de PRADA será obrigatória para os seguintes casos:*

*I-Quando provenientes de atos autorizativos emitidos pelo IBRAM;*

*II-Situados em unidades de conservação, salvo nas Áreas de Proteção Ambiental - APAs e Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIEs;*

*III-Para áreas em processo médio ou avançado de erosão;*

*IV -Localizados em imóveis rurais com mais de 20 hectares, conforme o §3º do art.16 do Decreto Distrital n° 37.931/2016; e*

*V- Outros casos previstos por legislações específicas.*



O PRADA deverá atender as especificações dos conteúdos previstas no Termo de Referência (TR PRADA ) o qual descreve os procedimentos para sua apresentação na etapa de cadastramento.

#### 1.2 Casos com dispensa de PRADA

Para os demais casos em que não há exigência do PRADA, a implantação das ações de recomposição independe de autorização específica e podem ser iniciadas após o cadastramento da área alvo de recomposição.

### **2- Implantação**

Após a implantação das ações de recomposição na(s) área(s) degradada(s) ou alterada(s) deverá ser apresentado o **relatório de implantação** no prazo máximo de 30 (trinta) dias (artigo 14 Instrução IBRAM 723/2017), cujos conteúdos serão detalhados em roteiro disponibilizado pelo IBRAM em seu sítio eletrônico.

### **3- Monitoramento**

Na etapa de monitoramento deverá ser apresentado o **relatório de monitoramento** com periodicidade anual até a data limite de 31 de maio (artigo 16), cujas informações devem atender ao Roteiro de Relatório de Monitoramento disponibilizado pelo IBRAM em seu sítio eletrônico.

#### 3.1 Indicadores Ecológicos

Para a avaliação dos resultados da recomposição é determinada a utilização de indicadores ecológicos:

*Art. 5º A avaliação dos resultados da recomposição da vegetação nativa utilizará dos indicadores ecológicos a serem estabelecidos pelo IBRAM por meio de nota técnica.*

A Nota Técnica nº 01/2018 –COFLO/SUGAP/IBRAM estabelece os indicadores ecológicos e seus valores de referência para áreas segundo categorias alvos de recomposição.



### 3.2 Protocolo de Monitoramento

Os procedimentos para a coleta de dados e os métodos para aferição dos indicadores ecológicos estão especificados no Protocolo de monitoramento da recomposição da vegetação nativa no Distrito Federal, que consiste na publicação oficialmente adotada pelo IBRAM e cuja utilização está prevista no artigo 15 parágrafo 1º da IN 723/2017.

## 4- Conclusão

Para a conclusão da obrigação legal da recomposição é estabelecido:

*Art. 18. Será considerada concluída a obrigação legal de recomposição da vegetação nativa quando na totalidade da área alvo de recomposição houver o reestabelecimento de vegetação que atenda ao conjunto de parâmetros e valores de referência previstos para os indicadores ecológicos especificados em nota técnica.*

*§1º Caso algum dos parâmetros aferidos não atenda aos valores de referência estabelecidos para os indicadores ecológicos, a recomposição da vegetação nativa não será considerada concluída, persistindo sua obrigatoriedade de cumprimento.*